



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

REQUERIMENTO N.º 5270

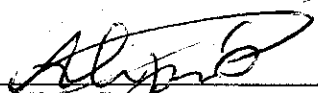
Requer a inserção nos Anais desta Casa o Editorial publicado no Jornal O POVO, intitulado: Justiça: razoabilidade, previsibilidade e comedimento.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Alípio Rodrigues no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, com o devido respeito e acatamento, após, ouvido o Plenário requerer a Vossa Excelência que seja inserido nos Anais desta Casa o Editorial publicado no Jornal O POVO do dia 19 de novembro de 2013, intitulado: *Justiça: razoabilidade, previsibilidade e comedimento.*

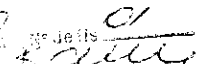
Requer, ainda, que da decisão desta Casa dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Joaquim Barbosa, Presidente do STF, Brasília – DF.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
20 DE novembro DE 2013.


Alípio Rodrigues
Vereador do PTN

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

20 NOV. 2013

13:30
Sr. Jefe

Secretaria

VEREADOR ALÍPIO RODRIGUES – GABINETE 28
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Bairro Luciano Cavalcante.
Fone: 85.3444.8353 / 3444.8300
Caixa Postal 2671 – CEP: 60.810-460 - Fortaleza-CE

Justiça: razoabilidade, previsibilidade e comedimento

A decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, de ordenar a prisão de 12 condenados da AP 470, no feriado da Proclamação da República, não escapou à controvérsia política e jurídica que tem acompanhado esse processo desde o início.

Há um bordão segundo o qual “decisão da Justiça é para ser cumprida”. Ele expressa uma das condições básicas para a existência da ordem jurídica democrática: o acatamento por todos das leis promulgadas legitimamente. Sem isso, a democracia desmoronaria.

Costuma-se adicionar a essa expressão, outra, bastante equivocada: “decisão da Justiça não pode ser discutida”. Se assim fosse, estaria ferindo de morte outro fundamento da democracia: a liberdade de expressão. O correto é: cumpra-se a decisão da Justiça e discuta-a, depois, se a considerar injusta, incongruente, falha, ou incompatível com o próprio ordenamento jurídico que a legitima. Sabe-se que, entre o enunciado de um princípio e sua execução, há a mediação do homem, e esta é sujeita a equívocos e distorções. Nem mesmo a Corte Suprema está imune a isso, como reconhecem seus próprios membros.

Decisões judiciais atuarão como fatores de pacificação quanto mais forem efetivadas dentro de padrões processuais convencionais, previsíveis, transparentes e impessoais. Talvez, a controvérsia que tem acompa-

nhado a AP 470 desde o início se deva - além das implicações políticas incontornáveis - ao fato de ter introduzido novas modulações, sejam processuais (como a recusa em desmembrar o processo), sejam doutrinárias (Teoria do Domínio do Fato) e por outras surpresas. Sem falar na surpreendente decisão de colocar uma quantidade enorme de réus sob foro privilegiado (pouquíssimos estavam obrigados a isso) com consequências inequívocas sobre os meios de defesa destes.

A última controvérsia dá-se, agora, com a aplicação de um novo critério de execução de pena e seu acionamento de forma inopinada, num dia de feriado, sem o detalhamento prévio de como aplicar o regime definido para cada um, sem falar no traslado inesperado dos réus a Brasília, criando situações humanas de risco para os portadores de graves males físicos, e os que tinham direito a regime não fechado desde o primeiro dia. Enfim, uma nova celeuma onde não seria preciso.

Comente nosso editorial:
opinioao@opovo.com.br